



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

### 11º TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS).

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS), representante da UNIÃO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo e Ministro de Estado Substituto, Sr. **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, Edição-1D, Seção 2- extra-D, página 1, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada a o Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nomeado pela Resolução do Conselho de Administração, conforme extrato da Ata nº. 749/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, celebram o presente **TERMO ADITIVO** para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MDS, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Subcláusula Primeira** – O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar **qualitativamente e quantitativamente** o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para:

a) ajuste e modernização na operacionalização das modalidades de pagamento do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais - (FOMENTO), do Programa Bolsa Família (PBF) e Auxílio Gás objeto deste contrato, conforme Projeto Executivo (SEI 14700272);

b) supressão dos itens tarifários para os **Componentes do PAB, Auxílio Esporte Escolar e Bolsa de Iniciação Científica Júnior**, dada a descontinuação dos referidos benefícios em dezembro de 2023, conforme prevê o § 1º Art. 26 da [LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023](#).

c) Ajuste na Cláusula Décima Oitava que trata do valor do Contrato para a incorporação do crédito suplementar realizado pelo Ministério da Fazenda para o PO 000F para o exercício de 2023, tratando-se de recomposição de **2,46%**, em razão da sua redução promovida pelo 8º Termo Aditivo que efetuou a redução linear para os meses de novembro e dezembro de 2023 em razão da insuficiência de recursos para todo o exercício de 2023, que totalizou o percentual redutivo de **5,16%**.

1.2. **Subcláusula Segunda** – O **Projeto Básico e o Apêndice III** foram atualizados de forma a registrar as alterações realizadas neste termo aditivo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

2.1. **Subcláusula Primeira** - Para os programas, **FOMENTO, Bolsa Família e Auxílio Gás dos Brasileiros** está sendo inserido o serviço operacional de operação de pagamento em conta poupança tradicional que estará incluída na tarifa "Operação de Pagamento por Crédito" no valor unitário de R\$ 1,5260.

2.2. **Subcláusula Segunda** - De forma específica, para o FOMENTO estão sendo suprimidas 03 (três) modalidades ( Operação de Pagamento do Programa de Fomento na Plataforma Social desassociada do Pagamento dos Programas de Transferência de renda; Operação de pagamento do Programa de Fomento para não beneficiários dos Programas de Transferência de Renda e Operação de pagamento do Programa de Fomento por guia) as quais estão sendo substituídas por 03 (três) novas modalidades de forma padronizada ao Auxílio Gás dos Brasileiros, que passa a compor os seguintes itens tarifários:

Programa FOMENTO		
2.5.1	Família Beneficiária do Programa de Fomento incluída na Folha de Pagamento	R\$ 1,1619
2.5.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,6334
2.5.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta - Desassociada	R\$ 1,5260
2.5.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,2078

2.3. **Parágrafo Único** - A alteração prevista no caput desta Subcláusula gerará impacto financeiro reutivo estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de fevereiro a abril de 2024 o que representa aproximadamente 0,001% do valor Global original do Contrato nº 02/2021 que é de **R\$ 1.672.396.616,07 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil seiscentos e dezesseis reais e sete centavos).**

2.4. **Subcláusula Terceira** - Unificam-se os itens tarifários considerando os Termos Aditivos nº 01 (SEI 11438594), nº 02 (SEI 11676165), nº 03 (SEI 11852388), nº 04 (SEI 12600578 ), nº 05 (SEI 12744826), nº 06 (SEI 12863607), nº 07 (SEI 13463900), nº 08 (SEI 13678653), 9º Termo Aditivo (SEI 14040813) e 10º Termo Aditivo (SEI 14541250), e os atos deste Termo, bem como os Atos de Apostilamentos - Contrato nº 02/2021 (SEI 11954460), Contrato nº 02/2021 (SEI 12502341) e Contrato nº 02/2021 (SEI 14604346), que passa a ter a seguinte configuração:

Item	Item Faturado	Valor atualizado da tarifa
<b>1</b>	<b>Para Cadastro Único</b>	
1.1	Família no Cadastro Único com status "cadastrada"	R\$0,0694
1.2	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.439	R\$0,7139
1.3	Formulário CadÚnico V7 -Mod. 31.440	R\$0,7139
1.4	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.441	R\$0,4338
1.5	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.442	R\$3,4586
1.6	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.443	R\$0,4338
1.7	Família no Cadastro Único com status "excluída"	R\$0,0607
<b>2</b>	<b>Para Ações de Transferência de Renda</b>	
<b>2.1</b>	<b>Programa Bolsa Família</b>	
2.1.1	Família Beneficiária na folha de Pagamento	R\$ 0,3230
2.1.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social	R\$ 2,6334
2.1.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta	R\$ 1,5260
2.1.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital	R\$ 2,2078
2.1.5	Emissão e Reemissão de cartão com chip	R\$ 17,6200
2.1.6	Emissão e Reemissão de cartão social	R\$ 17,6200
2.1.7	Emissão e Reemissão de cartão com chip demandado pelo MDS	R\$ 17,6200
<b>2.2</b>	<b>Auxílio Gás dos Brasileiros</b>	
2.2.1	Família Beneficiária - Auxílio Gás	R\$ 0,3230
2.2.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,6334
2.2.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta - Desassociada	R\$ 1,5260
2.2.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,2078
<b>2.3</b>	<b>Programa FOMENTO</b>	
2.3.1	Família Beneficiária do Programa de Fomento incluída na Folha de Pagamento	R\$ 1,1619
2.3.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,6334
2.3.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta - Desassociada	R\$ 1,5260
2.3.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,2078

<b>3 Serviços de Webservice e API</b>		
3.1	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - Consulta/pré-cadastro faixa 1 - 0 a 500.000 - franquia	R\$ 58.454,1860
3.2	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 2 - 500.001 a 1.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0662
3.3	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 3 - 1.000.001 a 5.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0607
3.4	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 4 - 5.000.001 a 10.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0574
3.5	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 5 - a partir de 10.000.001 por consulta/alteração	R\$ 0,0552
<b>4 Para Ações de capacitações nos Sistemas tecnológicos da CAIXA relacionados à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda</b>		
4.1	Turma Capacitação realizada (16h)	R\$ 46.211,7023
4.2	Turma Capacitação Híbrida (EAD + presencial) 36 horas	R\$ 50.892,3978
4.3	Capacitação a distância com tutoria (EAD) 16h	R\$ 14.258,2816
4.4	Capacitação remota	R\$ 15.301,3200
<b>5 Para Ações de Comunicação</b>		
5.1	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 1 – até 1.600.000 atendimentos	R\$ 1,1761
5.2	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 2 – acima de 1.600.000 atendimentos	R\$ 0,1458
5.3	Atendimento Telesserviço HUMANO	R\$ 7,0155
5.4	Emissão SMS	R\$ 0,1398
<b>6 Impressão e Distribuição de Material Instrucional e Informativo</b>		
6.1	Manual do Entrevistador(a)	R\$ 32,90
6.2	Caderno de Atividades do Cadastro Único	R\$ 25,10
6.3	Manual do Instrutor(a)	R\$ 146,90
6.4	Manual de Gestão do Cadastro Único	R\$ 32,90
6.5	Manual de Gestão do Programa Bolsa Família	R\$ 36,90
6.6	Caderno de Atividades do PBF	R\$ 25,10
6.7	Coletânea de Legislação	R\$ 54,10
6.8	Manual do Instrutor(a)	R\$ 230,50
6.9	Caderno do IGD	R\$ 24,80
6.10	Cartilha do IGD	R\$ 8,60
<b>7 Operacionalização do Consignado</b>		
7.1	Serviços de consignação	R\$162.262,0449

2.5. **Subcláusula Quarta** – A Cláusula Décima Oitava do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor para o período de agosto a dezembro de 2021 está estimado em **R\$ 171.366.309,64 (cento e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, para 2022 o valor de **R\$ 664.603.553,47 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, para 2023 o valor de **R\$ 801.799.465,44 (oitocentos e um milhões, setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** e para 2024 (período compreendido de janeiro a abril de 2024) o valor de **R\$ 317.046.373,10 (dezessete milhões, quarenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e dez centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 1.954.815.701,65 (um bilhão, novecentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quinze mil setecentos e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

2.5.1. **Parágrafo Único** – A porcentagem total de acréscimos promovidos pelos aditivos anteriores (1º ao 10º) e pelo atual instrumento (11º), na ordem de **23,48%**, e de redução de **7,001%**, sem compensação entre ambos, respeitam, portanto, o limite de 25% estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem compensação entre os mesmos, conforme tabela abaixo:

<b>Histórico de Aditivos e Impactos no Contrato nº 02/2021</b>						
<b>Valor Global Original do Contrato: R\$ 1.672.396.616,07</b>						
<b>Termo Aditivo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Atualizado</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual de Acréscimo</b>	<b>Supressão de Serviço</b>	<b>Recomposição de Supressão Anterior</b>
<b>1º</b>	Alterar dispositivo contratual, quantitativamente e qualitativamente, nos	R\$ 1.553.514.593,45		4,00%	11,11%	0,00%

	termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustar o instrumento contratual ao novo Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.				
2º	Alterar dispositivo contratual, quantitativamente e qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à operacionalização do novo Benefício Auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e inserir serviços complementares, considerando os termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do referido contrato, que trata dos serviços continuados, eventuais e complementares. Trata ainda do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 instituído por meio da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021.	R\$ 1.654.425.955,19	6,00%	0,00%	0,30%
3º	Alterar, qualitativa e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à expansão do Programa Auxílio Brasil e prorrogação do Benefício Extraordinário, conforme prevê o Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021.	R\$ 1.527.669.798,14	2,57%	10,23%	
4º	Alterar dispositivo contratual, quantitativamente e qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito da prestação de serviços do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal, para promoção dos ajustes concernentes à: (i) reestruturação do serviço de teleatendimento; (ii) instituição, em caráter permanente, do Benefício Extraordinário, em razão da publicação da Lei nº 14.342/2022; (iii) encerramento do pagamento de benefícios relativos ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Bolsa PETI); e (iv) adequação do orçamento às despesas contratuais previstas no corrente exercício (2022).	R\$ 1.601.152.452,61	0,00%	0,00%	4,82%
5º	Alterar, qualitativa e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à expansão do Programa Auxílio Brasil, instituição do Benefício Complementar de R\$ 200,00 e um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela do Auxílio Gás, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 123/2022.	R\$ 1.859.383.905,97	10,24%	0,00%	5,89%
6º	Alterar, qualitativa e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para a adequação de serviços relacionados ao benefício Auxílio	R\$ 2.061.547.127,15	0,54%	0,00%	10,33%

	Inclusão Produtiva Urbana (AIPU), no âmbito do Programa Auxílio Brasil (PAB), em razão da publicação da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022, bem como adequar os processos para operacionalização de desconto em folha de empréstimos consignados, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022 e também na Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022.				
<b>7º</b>	Alterar, qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à manutenção do Benefício Adicional Complementar de R\$ 200,00 e do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela do Auxílio Gás, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023, com esteio da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.	R\$ 2.061.547.127,15	0,00%	0,00%	0,00%
<b>8º</b>	Alterar, qualitativamente e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo e permitir o pagamento do Benefício Primeira Infância no âmbito do Programa Bolsa Família (PBF, a remodelagem do serviço de emissão de cartões e a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023.	R\$ 1.955.189.957,59	0,00%	5,16%	0,00%
<b>9º</b>	Alterar, qualitativamente e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo e permitir o pagamento do Benefício Primeira Infância no âmbito do Programa Bolsa Família (PBF, a remodelagem do serviço de emissão de cartões e a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023.	R\$ 1.935.544.071,20	0,13%	2,00%	0%
<b>10º</b>	Alterar, qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, para implementar o Benefício Nutriz terá valor fixo de R\$ 50,00 por mês, sendo pago ao responsável familiar. O Benefício Nutriz não poderá retroagir para período anterior a outubro de 2023 e restituição aos cofres públicos da União de recursos financeiros do Programa Bolsa Família depositados em contas dos beneficiários do tipo poupança social digital, poupança digital, conta de depósitos e outras espécies de contas que venham a ser criadas, e que não foram movimentadas durante o período de validade das parcelas, conforme §3º do Art. 8º da Lei 14.601 de 19 de junho de 2023.	R\$ 1.935.544.071,20	0,00%	2,00%	0%
<b>11º</b>	Alterar qualitativamente e quantitativamente o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ampliação na operacionalização das modalidades de pagamento do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Fomento Rural, do Programa Bolsa Família (PBF) e demais programas objeto deste	<b>R\$ 1.954.815.701,65</b>	0,00%	0,001%	2,46%

<p>contrato; supressão dos itens tarifários para os <b>Componente do PAB - Auxílio Esporte Escolar e Bolsa de Iniciação Científica Júnior</b>, dada a descontinuação desses benefícios em dezembro de 2023, conforme prevê o § 1º Art. 26 da <a href="#">LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023</a>, e ajuste na Cláusula Décima Oitava que trata do valor do contrato para incorporar o crédito suplementar realizado pelo Ministério da Fazenda para o PO 000F para o exercício de 2023, tratando-se de recomposição em partes, em razão da sua redução ocorrida no 8º Termo Aditivo que efetuou a redução linear para os meses de novembro e dezembro de 2023 em razão da insuficiência de recursos para todo o exercício de 2023, com repercussão na porcentagem total, reduzida em 6,36%.</p>				
---	--	--	--	--

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos não expressamente modificados por este Termo Aditivo. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, a fim de que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

4.2. Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

**OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Ministro de Estado Substituto

**TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo de Produtos de Governo

#### TESTEMUNHAS:

**ELIANE AQUINO CUSTÓDIO**  
Secretária Nacional de Renda de Cidadania

**MARCELO VIANA PARIS**  
Superintendente Nacional de Benefícios Sociais

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 15/02/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Substituto(a)**, em 15/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao> , informando o código verificador **15043723** e o código CRC **F7105230**.

---